



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;</i>	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços
---	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>(x) Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Lei Municipal 2738/2017</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>(x) Menor Preço Global</p> <p>() Menor Preço por item</p> <p>() Menor Preço Lote</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço</p> <p>() Maior Lance ou Oferta</p> <p>() Não se enquadra.</p> <p>() Maior Percentual de Desconto.</p>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de</p>



Preços no Município.

(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE RESGATE DA FAUNA EM AERÓDROMO, NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO”**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e Execução de plano de Resgate da Fauna em Aeródromo, se faz necessário para apresentar diagnósticos ambientais, identificando colisões ocorridas com a fauna, avaliando os riscos de futuras colisões, bem como o controle e redução do potencial risco de colisões de aeronaves com espécimes da fauna, definindo também as ações ou intervenções necessárias no ambiente do aeródromo, bem como conseguir a liberação da licença operacional exigida pela ANAC.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE RESGATE DA FAUNA EM AERÓDROMO:

- **CÓD.:** 830558

- **COD. TCE-MT:** 207058-8

- **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE RESGATE DA FAUNA EM AERÓDROMO, NO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO, COM AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

6.1.1 - Elaborar e executar o Plano de Manejo da Fauna, contendo e estando ordenado conforme as etapas que se seguem;

1º ETAPA: APRESENTAR DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO AERÓDROMO, ONDE O MESMO DEVERÁ CONTER;

a) caracterização geomorfológica da área;

b) inventário das espécies que representam direta ou indiretamente risco à operação do aeródromo;



- c) descrição dos *habitats* usados pelas espécies citadas na alínea anterior;
- d) descrição dos focos de atração de espécie-problema;
- e) censo faunístico de cada espécie-problema, conforme metodologia descrita no Anexo II, observando-se o seguinte:

ANEXO II

METODOLOGIA PARA O CENSO FAUNÍSTICO DE ESPÉCIE-PROBLEMA

O censo faunístico deverá quantificar o número de indivíduos por espécie (ou grupo de espécies) em toda área operacional do aeródromo, incluindo o sistema de pistas e área perimetral, amostrado num período máximo de uma hora. O censo deverá ser feito por transecto, com auxílio de veículo automotor a uma velocidade de 20 km/h, por observador desvinculado da função de motorista, utilizando percurso que permita a visibilidade de toda área operacional, principalmente do sistema de pistas e pátios. A análise de permanência deve considerar apenas amostragens (censos) realizadas nos horários de atividade e no ambiente de cada espécie. Para espécies migratórias ou sazonais só devem ser realizados censos nos períodos de ocorrência de cada espécie, contudo o registro dos seus períodos de ausência deve constar do resultado do censo.

2º ETAPA: HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DE COLISÕES COM FAUNA PARA CADA DEZ MIL MOVIMENTAÇÕES DE AERONAVES REGISTRADAS, ABRANGENDO OS SEGUINTE ÍNDICES ESTATÍSTICOS:

- a) colisões por ano;
- b) colisões por mês;
- c) colisões mensais por período do dia;
- d) colisões anuais por fase do voo e ou atividade da aeronave;
- e) colisões por altitude ou localização espacial da aeronave.

3º ETAPA: AVALIAÇÃO DO RISCO DE COLISÃO COM FAUNA, CONFORME METODOLOGIA DESCRITA NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAMA nº. 466/2015, CONFORME ABAIXO:

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE RISCO DE FAUNA EM AERÓDROMO

A avaliação de risco a seguir é destinada a classificar as espécies de fauna existentes em cada aeródromo, baseada em parâmetros de probabilidade e de severidade, para orientar a aplicação de ações de manejo de fauna previstas nesta Resolução. As faixas de pontuação numérica foram baseadas em conhecimento científico.

As premissas desta metodologia são a priorização das ações de mitigação de risco e a caracterização das espécies que requeiram manejo emergencial, dentro do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos (PMFA) por meio da utilização de parâmetros de probabilidade e severidade baseados em dados retroativos (reportes de colisão e de quase colisão) e proativos (censos de fauna), que permitam a sua aplicação em qualquer aeródromo brasileiro.

Tabela 1: Parâmetros de classificação de espécie-problema quanto à probabilidade e severidade de colisões no Brasil.

Probabilidade								Severidade						
Pontuação	Frequência de Colisões*	Classificação	Massa Total (Kg)**	Classificação	Permanência Aeródromo*	Classificação	Parcial	Proporção de Colisões com Dano*	Classificação	Severidade Relativa ***	Classificação	Proporção de Colisões Múltiplas*	Classificação	Parcial
5	> 10		> 10 Kg		> 80%			> 20%		> 80%		> 20%		
4	> 3 a 10		> 7,5 a 10 kg		> 60 a 80%			> 10 a 20%		> 60 a 80%		> 10 a 20%		
3	> 1 a 3		> 5 a 7,5 Kg		> 40 a 60%			> 6 a 9,9%		> 40 a 60%		> 6 a 9,9%		
2	> 0,3 a 1		> 2,5 a 5 Kg		> 20 a 40%			> 2 a 5,9%		> 20 a 40%		> 2 a 5,9%		
1	≤ 0,3		≥ 2,5 Kg		≥ 20%			≤ 2%		≥ 20%		≤ 2%		
					Soma Probabilidade							Soma Severidade		



Legenda:

- * Dados de reportes disponíveis no Sigra
(www.cenipa.aer.mil.br/cenipa/sigra/pesquisa_dadosExt)
- ** Dados de censos faunísticos na área operacional do aeródromo
- *** Severidade relativa de espécies
brasileiras

O parâmetro 'probabilidade' é composto pela frequência de colisões que representa a média de eventos reportados no último período de cinco anos no aeródromo com determinada espécie, considerando-se ainda que cada três quase-colisões com a espécie equivalem a uma colisão a ser utilizada nesta média, uma vez que a presença de fauna é indispensável para ocorrência de colisões.

Na mesma linha de raciocínio, a massa total de indivíduos de determinada espécie representa indiretamente sua população, uma vez que é obtida pelo produto do peso máximo do indivíduo adulto por sua quantidade em cada quilômetro quadrado da área operacional do aeródromo.

O tempo em que cada espécie permanece no aeródromo complementa os parâmetros de probabilidade, uma vez que este critério é diretamente proporcional à chance de ocorrer uma colisão.

O parâmetro 'severidade' é composto pela proporção de colisões múltiplas e de colisões com danos em relação ao total ocorrido no período dos últimos cinco anos e pela severidade relativa das espécies brasileiras.

Tabela 2: Faixas de pontuação dos parâmetros de probabilidade e severidade.

Probabilidade / Severidade	
Muito Alta	15 e 14
Alta	13 a 11
Moderada	10 a 8
Baixa	7 a 5
Muito Baixa	4 e 3

A Tabela 3 mostra a matriz de risco resultante, do tipo 5x5, com três áreas distintas.

Tabela 3: Matriz de avaliação de risco de fauna em Aeródromo



		PROBABILIDADE				
		Muito Alta	Alta	Moderada	Baixa	Muito Baixa
SEVERIDADE	Muito Alta	Grau 3	Grau 3	Grau 3	Grau 2	Grau 2
	Alta	Grau 3	Grau 3	Grau 3	Grau 2	Grau 2
	Moderada	Grau 3	Grau 3	Grau 2	Grau 2	Grau 1
	Baixa	Grau 2	Grau 2	Grau 1	Grau 1	Grau 1
	Muito Baixa	Grau 1	Grau 1	Grau 1	Grau 1	Grau 1
Legenda: Grau 3 – risco muito alto Grau 2 – risco alto Grau 1 – risco moderado						

4º ETAPA: DEFINIÇÃO DE METAS PARA O CONTROLE E REDUÇÃO DO POTENCIAL RISCO DE COLISÕES DE AERONAVES COM ESPÉCIMES DA FAUNA;

a) As metas deverão estar elencadas pontualmente e sequencialmente, contendo respectiva atividade (s) a ser (em) desenvolvida (s) dentro de cada uma delas, acompanhada de cronograma de execução e Plano de trabalho.

5º ETAPA: DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE MANEJO CORRESPONDENTES ÀS METAS, QUE PODERÁ ENVOLVER:

a) ação ou intervenção no ambiente do aeródromo para eliminação ou redução dos focos de atração e fixação de espécie problema;

b) afugentamento dos indivíduos de espécie-problema com a aplicação de métodos baseados em efeitos sonoros, visuais ou químicos;

c) coleta e destruição de ovos e ninhos de espécie-problema, nas seguintes situações:

1. Quando as ações anteriores não forem eficazes ou suficientes para evitar a nidificação, identificado em diagnóstico ambiental amparado em literatura científica, ou em relatório de monitoria; e

2. Quando estiver prevista a possibilidade de localização de ninhos de espécie-problema na execução das ações.

d) Captura e translocação de indivíduos de espécie-problema, nos casos em que o afugentamento não for eficaz, indicando-se previamente as áreas de transferência, devidamente caracterizadas quanto à presença do habitat dessas espécies e respectivo



censo; e

e) Abate de exemplares de espécie-problema, quando indicado no diagnóstico ambiental amparado em literatura científica ou no relatório de monitoria que as alternativas anteriores de manejo não são suficientes ou eficazes, ou ainda se as condições previstas no § 3º do art. 5º da Resolução CONAMA n.º466/2015 não puderem ser atendidas.

Observações

Complementares:

1. O censo faunístico deverá ser realizado por um período mínimo de um mês;
2. Nos casos em que o período de realização do censo coincidir com o período de ausência de espécies migratórias, o manejo destas espécies não será considerado no PMFA, exceto no caso previsto no art. 12 da Resolução CONAMA n.º. 466/2015; e
3. Nos casos previstos no item anterior, o censo das espécies migratórias será obrigatoriamente contemplado na monitoria do PMFA e o manejo destas espécies incluído por solicitação do interessado ou na renovação da autorização do PMFA, mediante apresentação do relatório de monitoria, conforme estabelecido no §2º do art. 11 da Resolução CONAMA n.º. 466/2015.
4. A delimitação da área de entorno do aeródromo será definida pelo PMFA. O PMFA deverá indicar todos os pontos atrativos de aves dentro ASA (Área de Segurança Aeroportuária) , para que órgão ambiental competente faça a notificação destes para que tomem as providências legais cabíveis no intuito de apresentar possível(eis) solução e respectivos PMFA.
5. Caso não exista histórico de colisões com fauna com abrangência de cinco anos, conforme previsto no inciso II, art. 3º da Resolução CONAMA n.º 466/2015 , poderá ser aceito histórico com menor período de registros. Recomenda-se que neste caso específico o histórico de colisão tenha no mínimo1 ano de abrangência.
6. As ações de manejo previstas nas alíneas “c” e “e” do inciso V não se aplicam à espécie- problema que conste das listas oficiais, nacional ou estadual de espécies ameaçadas de extinção.
7. A autorização do PMFA deverá ser solicitada pelo operador do aeródromo, que apresentará responsável técnico pela sua elaboração e implementação, legalmente qualificado para o exercício da atividade. O operador deverá informar à autoridade ambiental sobre qualquer substituição do responsável técnico.
8. Os estudos e informações complementares serão definidos uma única vez, sendo vedada novas exigências, salvo quando decorrentes dos estudos e informações exigidos anteriormente.
9. A não apresentação dos estudos e informações complementares no prazo acordado pela autoridade ambiental, desde que não justificada, poderá ensejar o arquivamento do pedido de autorização.
10. A autorização do PMFA será emitida para o operador do aeródromo.



11. O PMFA será autorizado com validade para até cinco anos, ficando sua vigência condicionada à apresentação do relatório anual de monitoria do plano.

12. A autorização será retificada nos casos de alteração das metas ou ações de manejo, conforme apontadas no relatório de monitoria, ensejando em nova avaliação do PMFA, que terá seu prazo de validade ajustado a critério da autoridade ambiental.

13. A não apresentação do relatório de monitoria no prazo estabelecido implica a suspensão automática da autorização até a entrega do relatório.

14. O atraso na entrega do relatório por prazo superior a seis meses implica o cancelamento da autorização e arquivamento do processo.

15. A renovação da autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental.

16. Em caso de emergência de risco operacional, assim definido pela classificação da espécie no grau três de risco muito alto na Tabela 3 do Anexo I, será emitida autorização emergencial para o manejo de espécie-problema. O ato de emissão da Autorização emergencial valerá até a emissão da autorização definitiva.

6º ETAPA: RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES:

Após a realização das etapas de elaboração do plano de resgate de fauna, do plano de Atividades em campo, da execução do resgate da fauna em conformidade com o plano de resgate elaborado, deve ser emitido o relatório final das atividades.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de referência: R\$ 22.250,00

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO I

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser iniciados até **5 dias úteis** após a entrega de Autorização de Fornecimento:

9.1.2. A empresa contratada deve finalizar a **ELABORAÇÃO DO PLANO DE RESGATE no prazo máximo de 10 dias.**

9.1.3. A empresa contratada deve finalizar a **EXECUÇÃO DO PLANO DE RESGATE no prazo máximo de 30 dias**, após a Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

9.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão se responsabilizar por todos os tributos federais, estaduais e municipais. Gastos com combustível, funcionários, manutenção dos veículos e seguro dos mesmos.

9.3. A empresa deverá dispor de veículo próprio ou máquina específica, respectivamente,



para realizar os trabalhos requisitados.

9.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão arcar integralmente em caso de dano causado a terceiros durante a realização do serviço. Os serviços solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

9.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão informar imediatamente o fiscal de contrato em caso de eventuais complicações na realização dos serviços ou em caso de dano causado a terceiro durante a execução do objeto contratado.

9.6. Serão recebidos apenas os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

9.7. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

9.8. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

9.9. Apresentadas irregularidades ou pendências na elaboração ou execução do plano com relatório final das atividades pelo fiscal de contrato, a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços com relatório final das atividades, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.11. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.12. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: LEONARDO KOZAK.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de validade do CONTRATO será até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: A empresa deve apresentar a documentação pessoal e profissional do responsável técnico, seja ele Engenheiro Florestal ou Biólogo, bem como apresentar o seu registro de cadastro no CREA ou CRBIO.

Sorriso – MT, 03 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário(a): Claudio Drusina



ANEXO I

DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.22.661.0002.2090	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO	339039	414